

Lei no 227/69

A Câmara Municipal de Mandaguari
Secretou e eu Hiro Vieira, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte Lei.

Sumula: Disposição sobre isenção de multas
e das outras providências.

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a dispensar multas que inci-
dir sobre a taxa de pavimentação as-
fáltica em atraso com a Municipalidade.

Art. 2º) - A autorização a que se refere
o artigo anterior, terá a duração de 60
(sessenta) dias a contar da data da
sancão da presente Lei.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Mandaguari

em 29 de Setembro de 1969

HIRO VIEIRA

SECRETÁRIO